



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02220/16

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01048/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**
- 1.2. CARGO: **Vigilante Municipal, matrícula Nº 02.782-1**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.09.2015**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Superintendência da Guarda Municipal**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **06.11.2015**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01 a 10 .11.2015**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPM**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS	09 anos	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

João Pessoa, 08 de maio de 2018

Mgd

Assinado 11 de Maio de 2018 às 09:16



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2018 às 15:22



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Maio de 2018 às 10:31



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO